

Comissão

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE <i>Constituição e Justiça</i>	
PROJETO Nº	<i>043 / 2001</i>
DATA	<i>20 / 04 / 2001</i>
ASSINATURA	

SENHORA PRESIDENTE.

Objetivando assegurar à todos os cidadãos necessitados o direito de defesa de seus direitos e interesses, sempre que estes forem ameaçados ou lesionados, encaminhamos, nesta data, a esta augusta CASA DE LEIS, a fim de que, aprecie e aprove o anexo PROJETO DE LEI Nº 43/2001, que trata da criação e implantação da DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL.

Renovando votos de estima e consideração, somos

Respeitosamente.

Benedito Barbosa
BENDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Benedito Barbosa, Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º _____ / _____

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL

Aprovado

Reprovado

Votos _____

X

Em _____

1.º Secretário

Projeto LEI n.º 43/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de ESTREITO - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1.º Fica criada a DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, subordinado à Assessoria Jurídica do Município, com a finalidade de prestação de Assistência Judiciária Gratuita aos necessitados.

Parágrafo único. São considerados necessitados os que estiverem em situação econômica que não permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 2.º Gozarão dos benefícios desta lei os brasileiros e estrangeiros residentes no município de ESTREITO-MA, que necessitarem recorrer à Justiça, sempre que tiverem seus direitos lesados ou ameaçados de lesão.

Art. 3.º Presume-se em situação de miserabilidade processual, quem afirma essa condição perante o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, preenchendo e assinando formulário sobre seu estado econômico.

Art. 4.º A assistência Jurídica Gratuita compreende toda e qualquer atividade compatível com o grau de ofício de advogado, tais como:

a) aconselhamento e orientação jurídica;

- b) postulação perante a jurisdição contenciosa e voluntária, em todas as fases do processo e em todas as instâncias;
- c) postulação perante instancias administrativas, nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente ante órgãos da providência social;
- d) composição extra judicial de litígio.

Art. 5º ficam criados, no quadro de funcionários deste Município, destinados aos serviços de Assistência Jurídica Gratuita, cinco cargos de DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL e dois de ASSISTENTE SOCIAL, a serem providos por concurso. Fica, ainda, criado o cargo de Procurador-Chefe da Defensoria, a ser provido em comissão, por ato de livre nomeação do Prefeito Municipal, para o encarregado da coordenação dos serviços da Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar "convênio", com o Poder Judiciário, caso se faça necessário, para implementação do serviço de assistência jurídica Gratuita e atendimento aos necessitados nas mais diversas áreas do direito.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da DEFENSORIA PÚBLICA, decorrentes desta lei serão cobertas com recursos previstos no orçamento, suplementados, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO - Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de ABRIL de 2001.


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal